



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº 4.025 de 09 de abril de 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicidade das Emendas Parlamentares recebidas pelo Município no site oficial da Prefeitura Municipal de Chavantes e dá outras providências.

LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes, em sua Sessão Legislativa Ordinária realizada no dia 17 de março de 2025, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei, promulgando-a:

Artigo 1º - Fica estabelecido que todas as emendas parlamentares destinadas ao Município de Chavantes devem ser publicadas no site oficial da Prefeitura em aba específica.

Parágrafo único. A publicação mencionada no caput deste artigo, deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I – Nome do parlamentar responsável pela emenda;
- II – Valor total destinado pela emenda;
- III – Projeto, programa, ou setor beneficiado pela emenda;
- IV – Justificativa para destinação dos recursos;
- V – Período de vigência do Projeto;
- VI – Eventuais contrapartidas ou responsabilidade da prefeitura na execução do Projeto;
- VII – Prestação de contas dos recursos recebidos;
- VIII – Status de execução da emenda (fase planejamento, execução ou concluída).

Artigo 2º - As informações mencionadas no Artigo 1º, deverão ser atualizadas regularmente e permanecer disponíveis no site oficial da Prefeitura pelo período de, no mínimo, 05 (cinco) anos.

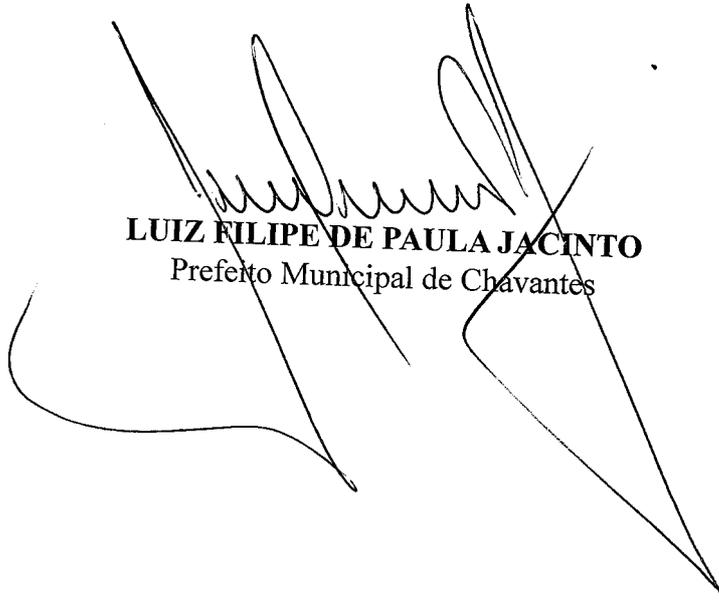


PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Artigo 3º - O descumprimento desta Lei implicará em sanções administrativas para o gestor responsável, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Chavantes/SP, 09 de abril de 2025.



LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO
Prefeito Municipal de Chavantes



Lei registrada e afixada nesta data na Secretaria - Art. 97 da LOM
GUILHERME BERTOZZI BERNARDES DE OLIVEIRA - Assessor de Gabinete - Portaria nº. 01/2.025